



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 DE 02 DE JULHO DE 2026

Estabelece diretrizes orientadoras para o processo de análise documental de pessoas candidatas quilombolas, para ingresso em processos seletivos de discentes dos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação do IFMG

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO E ASSUNTOS ESTUDANTIS E A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto, no Regimento Geral e nos Regulamentos de Ensino dos Cursos do IFMG, e considerando:

- Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003;
- Lei nº 12.711/2012;
- Decreto nº 7.824/2012;
- Portaria Normativa MEC nº 18/2012;
- Ofício Circular SESU/MEC nº 3/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as diretrizes orientadoras para o processo de análise documental complementar à autodeclaração étnica de pessoas candidatas quilombolas, para ingresso em processos seletivos de estudantes dos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação do IFMG.

DOS CONCEITOS E PRINCÍPIOS

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, consideram-se candidatas quilombolas pessoas oriundas das comunidades remanescentes dos quilombos, isto é, grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida (Art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 do Governo Federal).

Art. 3º O processo de análise documental é o procedimento complementar à autodeclaração das pessoas candidatas para confirmação da condição de pessoa quilombola.

Art. 4º A análise documental é realizada por comissão constituída especificamente para esse fim e fundamenta-se na observância da legalidade pela Administração Pública e na garantia da efetividade das ações afirmativas de reserva de vagas.

DA COMISSÃO CENTRAL E DAS BANCAS

Art. 5º A Comissão de Verificação Documental de Reserva de Vagas Quilombolas será constituída em caráter central, sendo composta pela totalidade dos membros designados por meio de portaria expedida pelo(a) Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), e presidida por um de seus integrantes, igualmente designado no referido ato.

Art. 6º Os membros da Comissão Central de Verificação Documental de Reserva de Vagas Quilombolas serão selecionados por meio de edital específico.

Parágrafo único. Comporão a Comissão Central de Verificação Documental de Reserva de Vagas Quilombolas servidores e servidoras do IFMG que possuam comprovada capacitação para atuação na comissão, de modo a promover uma avaliação criteriosa, justa e inclusiva.

Art. 7º A análise documental em cada processo seletivo será realizada por Bancas de Verificação Inicial compostas por 3 (três) membros integrantes da Comissão Central, designados pela presidência da comissão, de modo a garantir, prioritariamente, a diversidade de gênero e raça e, quando possível, a diversidade regional, de *campi* de origem, de pertencimento étnico, de identidade sexual e de gênero.

Art. 8º Serão igualmente constituídas, quando necessário, Bancas de Verificação Recursal formadas por 3 (três) membros integrantes da Comissão Central, designados pela presidência da comissão e distintos daqueles que compuseram a Banca de Verificação Inicial, de modo a garantir, prioritariamente, a diversidade de gênero e raça e, quando possível, a diversidade regional, de *campi* de origem, de pertencimento étnico, de identidade sexual e de gênero, assegurando-se a imparcialidade e a revisão independente das decisões proferidas pela Banca de Verificação Inicial.

Art. 9º São atribuições da Presidência da Comissão Central:

- I. Atribuir avaliadores para compor a banca que avaliará individualmente cada para análise documental individual da pessoa candidata às vagas reservadas aos quilombolas;
- II. Organizar as reuniões das bancas em caso de indeferimento;
- III. Emitir pareceres técnicos, indicando, quando necessário, a adequação da documentação;
- IV. Convocar membros da comissão que não tenham participado da análise inicial para compor a Banca de Verificação Recursal, quando necessário;
- V. Recomendar à administração competente a realização de ações de capacitação voltadas aos servidores e servidoras que atuam ou venham a atuar nas Comissões de Verificação Documental de Reserva de Vagas Quilombolas;
- VI. Recomendar a implementação de ações de divulgação e orientação sobre as vagas reservadas às pessoas candidatas quilombolas nos processos seletivos do IFMG;
- VII. Realizar o processo de pagamento das bancas.

Art. 10 São atribuições dos membros da Banca de Verificação Inicial:

- I. Realizar a verificação documental das pessoas candidatas às vagas reservadas, conforme previsto nesta normativa;
- II. Deliberar pela maioria de votos;
- III. Redigir parecer motivado a ser compartilhado com a pessoa candidata, em caso de indeferimento.

Art. 11 São atribuições dos membros da Banca de Verificação Recursal:

- I. Analisar os recursos apresentados;
- II. Deliberar pela maioria de votos;
- III. Redigir parecer motivado a ser compartilhado com a pessoa candidata, em caso de indeferimento.

DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Art. 12 As pessoas candidatas à reserva de vagas quilombolas deverão apresentar, além dos documentos comuns a todas as pessoas candidatas, conforme previsto no edital do processo seletivo, os seguintes documentos:

- I. Autodeclaração de pessoa candidata quilombola, conforme modelo disponível no Anexo I, que deverá conter as seguintes informações:
 - a) Nome completo da pessoa candidata;
 - b) Nome da comunidade quilombola à qual pertence;
 - c) Endereço da comunidade quilombola;
 - d) Assinatura da pessoa candidata, com número do CPF.
- II. Declaração de reconhecimento do pertencimento à comunidade quilombola, conforme modelo disponível no Anexo II, que deverá conter as seguintes informações:
 - a) Nome completo da pessoa candidata;
 - b) Nome da comunidade quilombola;
 - c) Endereço da comunidade quilombola;
 - d) Nome completo e assinatura de algum membro da diretoria atual da associação da comunidade quilombola, com número do CPF.
- III. Cópia da ata da reunião em que constem os nomes dos membros da atual diretoria da associação da comunidade quilombola.
- IV. Certificado de reconhecimento da comunidade quilombola, emitido pela Fundação Cultural Palmares.

DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOCUMENTAL INICIAL

Art. 13 A análise dos documentos apresentados por pessoas candidatas quilombolas ao processo seletivo do IFMG será realizada de forma criteriosa, considerando-se a veracidade e a autenticidade destes. O procedimento será conduzido pela Comissão Central de Verificação Documental de Reserva de Vagas Quilombolas e se dará de forma individual via SUAP, observando os seguintes passos:

- I. Acesso à documentação via SUAP para verificação da completude, autenticidade e conformidade dos documentos apresentados;
- II. Conferência da autenticidade dos documentos, especialmente da declaração de pertencimento à comunidade quilombola;
- III. Análise individual acerca do deferimento;
- IV. Reunião para discussão, em caso de indeferimento;
- V. Emissão de parecer motivado explicitando, de forma detalhada, os motivos do deferimento ou indeferimento.

Parágrafo único. Quando o presidente da comissão não integrar a respectiva banca, será designado um dos membros da banca para convocar os demais integrantes para reunião de deliberação e elaboração do parecer de indeferimento, bem como para proceder à sua redação, com a indicação das adequações necessárias à documentação apresentada, quando couber.

Art. 14 A Banca de Verificação Inicial deliberará por maioria, em parecer motivado acerca da atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata.

§1º A avaliação será realizada inicialmente de forma individual por cada integrante da Banca de Verificação Inicial, sem interação com a pessoa candidata.

§2º Cada integrante da Banca de Verificação Inicial deverá registrar sua decisão em sistema próprio.

§3º A solicitação de documentação complementar poderá constar no próprio parecer de indeferimento, sendo facultado à pessoa candidata, no ato da interposição do recurso e dentro do prazo estabelecido no edital do Processo Seletivo, apresentar novos documentos para apreciação da Banca de Verificação Recursal.

§4º O teor do parecer decisório será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 15 Após a análise documental realizada pela Banca de Verificação Inicial dos documentos de todas as pessoas candidatas às vagas reservadas, será disponibilizado o parecer motivado à pessoa candidata, com

um dos seguintes resultados:

- I. Deferido;
- II. Indeferido;

Parágrafo único. Na hipótese prevista de Indeferimento no item II, caberá recurso dirigido à Banca de Verificação Recursal, nos termos do edital.

Art. 16 A não apresentação dos documentos exigidos implicará que a pessoa candidata irá concorrer apenas às vagas de ampla concorrência no processo seletivo.

DOS RECURSOS

Art. 17 A Banca de Verificação Recursal deliberará por maioria, em parecer motivado acerca da atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata.

§1º A avaliação será realizada inicialmente de forma individual por cada integrante da Banca de Verificação Recursal, sem interação com a pessoa candidata.

§2º Cada integrante da Banca de Verificação Recursal deverá registrar sua decisão em sistema próprio.

§3º O teor do parecer decisório será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 18 Em suas decisões, a Banca de Verificação Recursal deverá considerar:

- I. Os documentos apresentados inicialmente pela pessoa candidata;
- II. O parecer motivado da Banca de Verificação Inicial;
- III. O conteúdo do recurso interposto pela pessoa candidata.

Parágrafo único. Das decisões da Banca de Verificação Recursal não caberá recurso.

Art. 19 O resultado definitivo da Banca de Verificação Recursal, assim como o parecer motivado, será divulgado à pessoa candidata.

DO PAGAMENTO

Art. 20 As atividades desempenhadas no âmbito da Comissão Central de Verificação Documental de Reserva de vagas quilombolas serão remuneradas conforme o disposto na Portaria vigente, que trata da regulamentação do pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG).

Art. 21 Farão jus à referida gratificação os membros designados para atuação nas Bancas de Verificação Inicial e Recursal, bem como o(a) Presidente da Comissão Central, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 22 É facultado ao Presidente atuar também como membro de banca inicial ou recursal.

Art. 23 Para fins de remuneração das Bancas de Verificação Inicial ou Recursal, o cálculo considerará o tempo de 12 (doze) minutos para cada análise documental.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A não apresentação dos documentos exigidos ou a constatação de falsidade nas informações prestadas pela pessoa candidata implicará no indeferimento do acesso às vagas reservadas sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 25 O tratamento de dados pessoais de pessoas candidatas quilombolas deverá observar os princípios e as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo a segurança, a privacidade e o sigilo das informações.

Art. 26 Os membros da banca assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais de pessoas candidatas a que tiverem acesso durante o procedimento de verificação.

Art. 27 Será resguardado o sigilo dos nomes das pessoas integrantes da Comissão Central de Verificação Documental de Reserva de Vagas Quilombolas, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

Art. 28 As deliberações da Comissão Central de Verificação Documental de Reserva de Vagas Quilombolas terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

Art. 29 Casos omissos e situações não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Comissão Central de Verificação Documental de Reserva de Vagas Quilombolas, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da inclusão social.

Art. 30 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA CANDIDATA QUILOMBOLA

Eu, _____, CPF _____, pessoa candidata ao processo seletivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG, declaro para fim específico de ingresso nesta instituição ser quilombola da comunidade (nome completo da comunidade quilombola à qual pertence), localizada no endereço (endereço completo da comunidade).

Estou ciente de que na hipótese de se comprovar fraude ou prestação de informação falsa, apurado em qualquer tempo, ainda que posteriormente à matrícula, estou sujeito(a) a perder a vaga, independentemente da alegação de boa-fé, e quaisquer direitos dela decorrentes.

_____, ____/____/____
Local e Data

Assinatura do(a) Candidato(a)
(obrigatória)

Assinatura do(a) Responsável Legal
(para candidatos(as) menores de 18 anos)

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO PERTENCIMENTO À
COMUNIDADE QUILOMBOLA

Os membros da comunidade quilombola (nome completo da comunidade quilombola), localizada no endereço (endereço completo da comunidade) declaram, para fins de ingresso em processos seletivos de estudantes dos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação do IFMG, reconhecer como membro da comunidade o (a) candidato (a) (nome completo do (a) candidato (a)).

_____, ____/____/____
Local e Data

Nome completo e assinatura de algum membro da diretoria atual da associação da comunidade quilombola.

Número do CPF da pessoa que assina o documento



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Oliveira Dias, Diretor(a) de Processos Seletivos de Estudantes**, em 02/07/2026, às 11:25, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Viana Alvarenga, Pró-Reitor(a) de Ensino e Assuntos Estudantis**, em 02/07/2026, às 11:52, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Glaucia do Carmo Xavier, Pró-Reitor(a) de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação do IFMG - Substituto(a)**, em 07/07/2026, às 09:22, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2791998** e o código CRC **A0F63CE2**.

23208.003502/2026-17

2791998v1